



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2024 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 12/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 42/2024

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 14.100.747/0001-26, estabelecida na Praça da Municipal, 27 Centro – Riachão das Neves - (BA), neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 698.270.875-68 e Identidade nº. 06.555.298-96- SSP/BA, e residente e domiciliado na Av. Jk nº 110, Centro nesta cidade de Riachão das Neves (BA), na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante e de outro lado **J. MARCELO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Deputado Januário Feitosa, nº. 790, Bairro Centro, CEP nº. 63.380-000, Cidade de Barro - CE, inscrito no CNPJ nº. 50.456.239/0001-49, neste ato representada pelo Sr.º Jose Marcelo de Oliveira, Portador da Identidade nº. 2003032010716 SSP-CE e CPF nº. 062.283.684-60, aqui denominado Contratado, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2024, originado do Processo Administrativo nº. 36/2024, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2024, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), tendo como objeto a prestação de serviços na apresentação artística da banda MARCELO E RAYANE, por ocasião da PADROEIRA DE SÃO JOSÉ, no Distrito deste Município, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Constitui objeto do presente Contrato a apresentação artística da banda MARCELO E RAYANE, por ocasião da PADROEIRA DE SÃO JOSÉ, no Distrito deste Município, a se realizar no dia 16 de março de 2024, conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DATA E LOCAL	HORÁRIO	VALOR TOTAL
Apresentação artística da banda MARCELO E RAYANE, por ocasião da PADROEIRA DE SÃO JOSÉ, no Distrito deste Município, que será realizado no dia 16 de março de 2024.	16 de março de 2024, Praça pública, no Distrito deste Município.	Das 23h50min com duração mínima de 01:40 hs (uma hora e quarenta minutos)	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Cláusula Segunda – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

-Classificação Institucional:

0204000 - SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO;
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS

-Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

-Fonte de Recursos:

1500 - RECURSOS ORDINARIOS - VINC. 15% E 25%.

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato importa no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em uma única parcela antes do dia da apresentação musical da banda, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura na versão DANFE, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

chão das Neves-BA, CNPJ 14.100.747/0001-26, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Praça Municipal nº 27, desta Cidade.

- § 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – O presente Contrato terá vigência até o cumprimento do objeto ou até 19 de março de 2024.

Cláusula Quinta – OBRIGACÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE - A Contratante se compromete a prestar os serviços e iluminação do palco, som, hospedagem e alimentação, carregadores e transporte da banda do hotel ao local do evento, em local previamente determinado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2 - A Contratante disponibilizará o camarim para a Banda.

Parágrafo Único – Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr.º Ronilson José Martins de Almeida foi designado conforme Portaria nº. 037/2021, de 04/01/2021:

- 6.1 - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- 6.2 - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ao CONTRATADO da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES – Conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Riachão das Neves (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções cíveis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
- 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 156, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

d) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) A paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves (BA);

c) A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves (BA);

d) O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021;

l) A suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos III, VI a XII do Artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – COBRANÇA JUDICIAL – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Riachão das Neves (BA), 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES – BA

Miguel Crisóstomo Borges Neto

ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo
PORTARIA GAB. 006/2021

SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E LAZER E TURISMO

Ana Paula Rodrigues dos Santos

J. MARCELO DE OLIVEIRA:50456239000149
Assinado de forma digital
por J. MARCELO DE
OLIVEIRA:50456239000149
Data: 2024.03.13 11:16:57
-0700

J. MARCELO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

CNPJ nº. 50.456.239/0001-49

Jose Marcelo de Oliveira

CPF: 062.283.684-60

Testemunhas:

1) Edinete P. da Silva
CPF 029.511.945-44
Identidade 13.865.716-52

2) Carlos Gomes Mendes de Jesus
CPF 376.5858/5-34
Identidade 701.59008F



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2024 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 12/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 42/2024 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES (BA) e **J. MARCELO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Deputado Januário Feitosa, nº. 790, Bairro Centro, CEP nº. 63.380-000, Cidade de Barro - CE, inscrito no CNPJ nº. 50.456.239/0001-49, neste ato representada pelo Sr.º Jose Marcelo de Oliveira, Portador da Identidade nº. 2003032010716 SSP-CE e CPF nº. 062.283.684-60.
Objeto do Contrato: Constitui objeto da apresentação artística da banda MARCELO E RAYANE, por ocasião da **PA-DROEIRA DE SÃO JOSÉ**, no Distrito deste Município, a se realizar no dia 16 de março de 2024. Valor Total e Forma de Pagamento: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a ser pago em parcela única; Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Ordinários - VINC. 15% e 25%, deste Município; Vigência do Contrato: até 18/04/2024. Data do Contrato: 13 de março de 2024; Assinam: Miguel Crisóstomo Borges Neto pelo Município e Jose Marcelo de Oliveira, pelo Contratado.

Riachão das Neves (BA), 13 de março de 2024.

Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233